



## LEI Nº 1.014/2014

1

**PUBLICADO**

EM \_\_/\_\_/\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga  
Secretário de Administração  
CPF 125.447.104-97

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Saúde de Cortês e os respectivos cargos de sua estrutura, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Ouvidoria Municipal, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Cortês, incluída no art. 1º - 10. SECRETARIA DE SAÚDE - , da Lei nº 913, de 08 de abril de 2008, com a seguinte especificação:

**10.9** – Ouvidoria Municipal.

**10.9.1** – Ouvidor Municipal.

**10.9.2** – Assistente da Ouvidoria Municipal.

**10.9.3** – Auxiliar da Ouvidoria Municipal.

**Art. 2º** – Ficam criados na estrutura de que trata o art. 1º, da presente lei os cargos de provimento em Comissão de Ouvidor Municipal, Símbolo CCO, vencimento R\$ 1.500,00; Assistente da Ouvidoria Municipal, Símbolo CCA-1, vencimento R\$ 1.000,00; e de Auxiliar da Ouvidoria Municipal, Símbolo CCA-2, vencimento R\$ 800,00.

**Parágrafo Único** – Os Cargos de Assistente da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-1 e de Auxiliar da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-2 serão preenchidos exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Município.

**Art.3º** – Os cargos ora criados têm as suas atribuições definidas no Anexo I, da presente Lei, o qual passa integrá-la como parte complementar e inseparável.

**Art.4º** – As despesas decorrente da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

**Art.5º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 04 de abril de 2014.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
Prefeito